

## Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.

CNPJ/MF nº 50.248.780/0001-61 - NIRE 35.300.394.101

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2026

**1. Data, Hora e Local:** Às 10h00 do dia 30 de março de 2026, na sede social da Abbott Diagnósticos Rápidos S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 498, 7º e 13º andares, conjuntos 71, 72, 131 e 132, bairro de Pinheiros, CEP 05422-000. **2. Convocação:** O edital de convocação foi devidamente publicado no jornal *Data Mercantil*, na edição digital: (i) em 20 de março de 2026, página 5; (ii) na edição com circulação nos dias 21, 22 e 23 de março de 2026, página 11; (iii) em 24 de março de 2026, página 6; e (iv) em 25 de março de 2026, página 3; bem como na versão impressa do referido jornal: (v) na edição com circulação nos dias 21, 22 e 23 de março de 2026, página 7; (vi) em 24 de março de 2026, página 7; e (vii) em 25 de março de 2026, página 5, em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** Presente a acionista titular da maioria das ações representativas do capital social da Companhia, de acordo com assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Artigo 135 da Lei nº 6.404/76. **4. Mesa:** A assembleia foi presidida pelo Sr. Deusedet Pereira Júnior, sendo os trabalhos secretariados pelo Sr. Caio Kyriakou Fernandes. **5. Ordem do Dia:** Deliberar acerca da: (i) reatificação do Parágrafo Segundo da Cláusula 15; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações estatutárias anteriormente aprovadas em Assembleias Gerais. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a discussão da matéria constante da ordem do dia, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) Aprovar a reatificação do Parágrafo Segundo da Cláusula 15 do Estatuto Social da Companhia, para correção de erro material constante da redação anteriormente aprovada, esclarecendo-se que tal equívoco constou na alteração deliberada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2021, registrada na JUCESP em 14 de janeiro de 2022, sob nº 025.270/22-9, de modo que, onde constou equivocadamente a expressão: "Salvo o disposto no Parágrafo Segundo", passe a constar a seguinte redação correta, "Salvo o disposto no Parágrafo Primeiro", de forma que a Cláusula 15 passará a ter a seguinte redação: **Art. 15.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia que exonerem terceiros de obrigações mantidas junto à Companhia, exceto na realização de operações bancárias, será obrigatoriamente praticada (i) por qualquer Diretor, individualmente, exceto na realização de operações bancárias, que serão praticadas por 7 (um) Diretor Financeiro e 7 (um) Diretor Administrativo, conjuntamente; (ii) por 02 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) excepcionalmente, inclusive em procedimentos licitatórios públicos, isoladamente por 7 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia na realização de operações bancárias será obrigatoriamente praticada por: (i) 2 (dois) Diretores, conjuntamente; (ii) por 07 (um) Diretor e 07 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) 02 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Segundo.** Salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, as procurações em nome da Companhia serão exclusivamente assinadas por qualquer Diretor individualmente e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (adjudícia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 7 (um) ano. **Parágrafo Terceiro.** As procurações em nome da Companhia que forem outorgadas para representação em operações bancárias serão exclusivamente assinadas por 2 (dois) Diretores, conjuntamente. **Parágrafo Quarto.** Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização, sob pena de nulidade. (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo todas as alterações estatutárias previamente aprovadas e arquivadas na JUCESP, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação consolidada constante do Anexo I à presente ata; e (iii) Ratificar todas as demais disposições estatutárias que não foram objeto de alteração, permanecendo estas integralmente vigentes e eficazes; (iv) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à formalização, arquivamento e publicação da presente ata e do Estatuto Social consolidado perante a JUCESP e demais órgãos competentes. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas pelo Sr. Deusedet Pereira Júnior - Presidente; Caio Kyriakou Fernandes - Secretário. Acionista presente: Abbott Poland Luxembourg S.A.R.L (representada pelo Sr. Deusedet Pereira Júnior). A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. JUCESP nº 164.770/26-4 em 28/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede e Duração. Art. 1º.** A Companhia tem denominação social de Abbott Diagnósticos Rápidos SA ("Companhia") e é uma sociedade por ações, regendo-se pela Lei nº 6.404/76 e pelo presente Estatuto. **Art. 2º.** A Companhia tem sua sede e escritório administrativo na Rua dos Pinheiros, nº 498, 7º e 13º andares, conjuntos 71, 72, 131 e 132, Pinheiros, CEP 05422-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** A Companhia possui filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) **Filial Belo Horizonte/MG** - Avenida Barão Homem de Mello, nº 567, térreo (loja), 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares, bairro Nova Granada, CEP 30431-285, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob nº 50.248.780/0009-19 e NIRE 31902256845, a qual se destina à exploração das atividades descritas no Parágrafo Único do Art. 4º deste Estatuto; (ii) **Filial Itajaí/SC** - Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, Armazém 03, parte 3K, sala 3-N, Itajaí, CEP 88316-701, CNPJ/ME sob nº 50.248.780/0013-03 e NIRE 42901262255, a qual se destina à exploração das atividades descritas nos itens Niº a "vi" do Art. 4º do presente Estatuto. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Objeto Social. Art. 4º.** A Companhia tem por objeto: (i) a importação, exportação, produção, distribuição e comercialização de equipamentos e produtos para uso médico, hospitalar, veterinário e de laboratórios em geral, incluindo: (a) reagentes e equipamentos para biologia molecular e identificação humana; (b) produtos para diagnósticos *in vitro* no setor da saúde humana e animal; e (c) meios de cultura e outros produtos para microbiologia; (ii) a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais; (iii) a prestação de serviços de assessoria e assistência técnico-científica em áreas relacionadas às suas atividades; (iv) o aluguel de máquinas e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais; (v) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; e (vi) a comercialização de produtos e serviços de conectividade, incluindo (a) desenvolvimento, licenciamento, representação, comercialização, cessão de direitos e prestação de serviços de softwares customizáveis e não customizáveis; (b) prestação de serviços de customização de programas de computador customizáveis, inclusive atividades que consistem em adaptar as necessidades do usuário às telas, terminologias, tabelas e a outras características inerentes ao sistema; e (c) comércio atacadista de equipamentos de informática e peças. **Parágrafo Único.** A Filial Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/ME sob nº 50.248.780/0009-19 e NIRE 31902256845, destina-se exclusivamente às atividades de importação, exportação, produção, distribuição e comercialização de equipamentos e produtos para uso veterinário incluindo produtos para diagnósticos *in vitro* no setor da saúde animal. **Capítulo III. Do Capital Social e Ações. Art. 5º.** O capital social da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, é de R\$ 263.324.119,19 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos), representado por 231.307.117 (duzentos e trinta e um milhões, trezentos e sete mil, cento e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação da Companhia tem capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parágrafo Segundo.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto.** As ações não serão representadas por cautelais, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Parágrafo Quinto.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. **Capítulo IV. Da Assembleia Geral. Art. 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas presentes, cabendo àquele a indicação, entre os presentes, do secretário. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Art. 7º.** Salvo maior quórum seja previsto em Lei ou neste Estatuto, todas as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por acionistas presentes que representem a maioria das ações com direito a voto. A aprovação das matérias seguintes é reservada à Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Artigo: (i) alterar o Estatuto Social da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria; (iii) fixar ou modificar a remuneração dos Diretores, incluindo participação nos lucros; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras anuais ou de demonstrações que reflitam a situação financeira da Companhia em períodos menores, bem como de balancetes periódicos; (v) deliberar sobre a distribuição de lucros; (vi) deliberar sobre quaisquer reduções ou aumentos de capital da Companhia; (vii) autorizar a emissão de valores mobiliários; (viii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; aprovar o orçamento anual da Companhia bem como qualquer mudança substancial em seus termos; suspender ou modificar o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto Social; deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação (e cessação do estado de liquidação), eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; (ix) autorizar que os administradores confessem falência ou insolvência da Companhia; (x) deliberar sobre apresentação de plano de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia, de plano de reorganização de créditos ou de plano de postergação do pagamento de dívidas da Companhia. **Capítulo V. Da Administração. Art. 8º.** A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe, dentro dos limites indicados pela Lei e neste Estatuto Social, praticar todos os atos necessários para

assegurar seu regular funcionamento. **Art. 9º.** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) diretores, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor sem Designação Específica, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, permitida reeleição, bem como cumulação de 02 (dois) cargos pelo mesmo diretor. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo.** O mandato dos Diretores poderá ser automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro.** O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo acima. A renúncia toma-se eficaz em relação à Companhia desde o momento em que esta receber a comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação. **Parágrafo Quarto.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Até que seja eleito o novo Diretor, aplicar-se-á a regra definida no parágrafo quinto deste artigo. **Parágrafo Quinto.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral. **Art. 10.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Geral, a quem caberá convocar e presidir a reunião. Na ausência do Diretor Geral, caberá ao Diretor Financeiro convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, na ausência destes Diretores, qualquer outro Diretor terá esta competência. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta, fax ou notificação enviada aos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, instalando-se com a presença (em pessoa ou por meio de teleconferência) dos Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes. **Parágrafo Segundo.** Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Art. 11.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive: (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral de Acionistas; (ii) convocar, isolada ou conjuntamente, a Assembleia Geral nas hipóteses legais, ou quando julgarem conveniente; (iii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral; (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (v) fornecer aos acionistas os demonstrativos financeiros e contábeis; (vi) elaborar, quando for o caso, os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral; (vii) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações; (viii) contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias; (ix) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou pelo presente Estatuto Social; (x) abrir, manter ou extinguir filiais, escritórios administrativos ou agências em todo o território nacional ou no exterior. **Parágrafo Primeiro.** É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. **Parágrafo Segundo.** Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto serão nulos e não obrigarão a Companhia. **Art. 12.** Compete ao Diretor Geral: (i) a administração executiva dos negócios sociais; (ii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; (iii) se necessário ou solicitado, representar a Diretoria perante a Assembleia Geral ou perante as Assembleias de acionistas ou reuniões de Conselho de Administração das controladoras da Companhia, participando das reuniões e assembleias, quando solicitado, podendo fazer-se acompanhar dos demais diretores; (iv) submeter à aprovação da Assembleia os planos de trabalho e orçamento anuais e os planos de expansão das atividades da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados; (v) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais diretores; (vi) orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria; e (vii) exercer as demais atribuições específicas que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Art. 13.** Compete ao Diretor Financeiro a administração e a supervisão financeira da Companhia, além de outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. **Art. 14.** Compete ao Diretor sem Designação Específica a direção, o planejamento, a organização e a supervisão das atividades que fazem parte do objeto social da Companhia, sem prejuízo de outras competências específicas concedidas a eles pela Assembleia Geral. **Art. 15.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia que exonerem terceiros de obrigações mantidas junto à Companhia, exceto na realização de operações bancárias, será obrigatoriamente praticada (i) por qualquer Diretor, individualmente, exceto na realização de operações bancárias, que serão praticadas por 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, conjuntamente; (ii) por 02 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) excepcionalmente, inclusive em procedimentos licitatórios públicos, isoladamente por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia na realização de operações bancárias será obrigatoriamente praticada por: (i) 2 (dois) Diretores, conjuntamente; (ii) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) 02 (dois) procuradores devidamente constituídos nos termos do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Segundo.** Salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, as procurações em nome da Companhia serão exclusivamente assinadas por qualquer Diretor individualmente e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (adjudícia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Terceiro.** As procurações em nome da Companhia que forem outorgadas para representação em operações bancárias serão exclusivamente assinadas por 2 (dois) Diretores, conjuntamente. **Parágrafo Quarto.** Na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização, sob pena de nulidade. **Art. 16.** Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossas e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente autorizados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores são obrigados a revelar à Companhia, em momento anterior à deliberação ou aprovação pela Assembleia Geral, o eventual interesse que possam ter em qualquer contrato, transação ou ato a ser firmado ou praticado pela Companhia, bem como a existência de qualquer conflito de interesse ou potencial conflito de interesse que possa existir, no exercício de suas atribuições, com a Companhia. Os Diretores são também obrigados a informar à Companhia e obter aprovação prévia da Assembleia Geral quando, no exercício de suas atribuições, tiverem que representar a Companhia em acordos, contratos ou transações com terceiros nos quais os Diretores ou quaisquer dos membros de suas famílias detenham, direta ou indiretamente, alguma participação. **Parágrafo Segundo.** É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. **Capítulo VI. Do Conselho Fiscal. Art. 17.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XIII, da Lei nº 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **Capítulo VII. Do Exercício Social e Balanço. Art. 18.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 19.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros. **Art. 20.** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (iii) o saldo terá destinação que vier a ser determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a sua distribuição, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M divulgado pela FGV, pro rata diem. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Dos Acordos de Acionistas. Art. 21.** Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição destas, o exercício do direito de voto ou outras vantagens serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados por ela e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **Capítulo IX. Da Dissolução. Art. 22.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, conforme previsto na Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

